**LEI N° 2.589/2016**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PERMUTAR IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE – RESERVATÓRIO DE ÁGUA – BAIRRO NILTO FREIRE SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Aimorés faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Aimorés por imóvel de propriedade de Guilherme da Silva.

 **Art.2°** - O imóvel de propriedade do Município de Aimorés a ser permutado compreende a área de 1.945,00 m2, constituído da Quadra 23 do Loteamento Nilton Freire Sampaio, tendo como confrontantes: Frente com as Quadras 15 e 22 e Avenida 3 ( Av. Clóvis Brum de Paula) (71,00 m), pelo lado direito com Área Verde (6,15m), pelo Lado Esquerdo com Área de Paisagismo e Convivência (21,00m) e pelos Fundos com Propriedade Rural de José do Nascimento (90,70 m), inscrita na Matrícula nº 7.479 – Lv. 02 – CRGI.

**Art.3º** - O imóvel de propriedade de Guilherme da Silva a ser permutado compreende a área de 1.945,00 m2, tendo como confrontantes: Frente com Loteamento Nilton Freire Sampaio – Área de Paisagismo e Convivência e Rua Pastor José Vieira de Souza (49,88 m), pelo lado direito com Guilherme da Silva (39,61 m), pelo Lado Esquerdo com Guilherme da Silva (40,12 m) e pelos Fundos com Guilherme da Silva (50,93m) inscrita na matrícula n° 8.949 – Lv. 02 – CRGI.

**Art.4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá a nenhuma das partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta e, o interesse Social da permuta.

**Art.5º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art.6º** - Para fins de atendimento ao contido no art. 223, § 2º da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art.2°, desta Lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**